Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 26/84

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre altera a Lei nº 316 de 19 de dezembro de 1977, nas condições que menciona.

Recebido em: 22-11-84

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.558/84-C.M.

Votorantim, 22 de novembro de 1984.

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a redação de alguns dos dispositivos inseridos no TÍTULO IV - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - de que trata a Lei 316 de 19/12/77 (Código Tributário), a fim de nos amoldarmos à Emenda Constitucional nº. 23 de 01/12/83 e a qual veio redefinir o tributo denominado Contribuição de Melhoria.

Em razão da promulgação daquela Emenda o Art. 18, II da Carta Magna, passou a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 18 - .....

I - .....

II - Contribuição de Melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada."

A alteração, pois, viabiliza sobremaneira a cobrança da Contribuição de Melhoria, transformando-a em importante fonte de recursos para a realização de obras, como: pavimentação de vias públicas, saneamento básico, iluminação pública, etc.

Com a Emenda nº. 23/83 e que óra a ajustamos à legislação municipal, através desta propositura, permitir-se-á arrecadação daquele tributo dos proprietários dos imóveis beneficiados (e não mais "valorizados" como constava da redação do Art. 18,II da Constituição) por obras públicas, tendo como limite o total da despesa realizada. Suprimiu-se o limite indivi

dual do acréscimo de valor que da obra resultasse para cada imóvel beneficiado, que era um fator impeditivo da cobrança do tributo.

Também, na conformidade da nova legislação a que nos propômos, a cobrança da pavimentação ' por exemplo, pela via judicial, se fôr o caso, tornar-se-á o remédio legal e indiscutível, observadas as exigências mínimas alencadas no Art. 262, de que trata o Art. 1º do projeto.

Mas, para que esta Administração tenha condições de realizar a cobrança da Contribuição de Melhoria a partir do exercício de 1985, mistér se faz as alterações que se propõe, adaptando-se às novas diretrizes. Daí porque, em se tratando de uma questão de vulto e de grande interesse público dada a relevância da justeza fiscal, solicitamos que a apreciação do Projeto de Lei em exame, seja realizada dentro do prazo estabelecido pelo § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com os nossos protestos de estima e distinta consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 26 /84

Altera a Lei nº.316 de 19 de dezembro de 1977, nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 261 e o Art. 262, Inciso I e seu § 1º da Lei nº. 316 de 19/12/77 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261 - A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ' aos custos de obras públicas municipais, tendo como limite total, a despesa realizada."

"Art. 262 - A Contribuição de Melhoria será devida desde que observados os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela ' contribuição de melhoria;

d) delimitação da zona beneficiada."

"§ 1º - A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel, será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere a alínea "c" do Inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de novembro de 1984 - XX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal